Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60585.002294/2024-98

2. Descrição da necessidade

2.1. A COEMA/DESEG é a Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa, que com seu quadro próprio de servidores civis e militares das áreas de engenharia e arquitetura, desenvolve os anteprojetos, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos técnicos necessários à instrução de seus processos licitatórios, bem como realiza a fiscalização dos contratos decorrentes.

2.1.1. Ressalta-se que os profissionais a serem contratados no presente processo trabalharão em atividades auxiliares/acessórias necessárias aos trabalhos desenvolvidos pelo quadro de servidores da COEMA, tais como:

- Levantamento de quantitativos para auxílio em medições e para realização de projetos pela equipe permanente do MD;
- Apoio na supervisão de atividades de manutenção predial;
- Apoio na supervisão diária das atividades de fiscalizações contratuais;
- Auxílio na elaboração de pesquisa de preços de materiais e serviços;
- Apoio no desenvolvimento de leiautes, bem como auxílio na supervisão da mudança de leiautes, montagens de mobiliário e outras atividades acessórias executadas nas rotinas técnico-administrativas da COEMA.
- vistorias técnicas com emissão de relatórios fotográficos
- Apoio nas interações com outras equipes do DESEG

2.1.2. Por fim, a necessidade caracteriza-se como sendo de apoio às atividades de engenharia, de arquitetura, à fiscalização de contratos e à atividade-meio da COEMA.

2.1.3. Dentre os projetos sob a responsabilidade da COEMA destacamos alguns em andamento e outros necessários em médio prazo, quais sejam:

- Revitalização do primeiro andar do Bloco “Q” (em desenvolvimento);
- Substituição de todas as impermeabilizações do Bloco Q e de parte dos Anexos 1 e 2, e revitalização do telhado do Bloco “Q” (em desenvolvimento);
- Energização definitiva de todo o Bus-Way como espinha dorsal do sistema elétrico do Bloco Q, com substituição do QGBT (a ser desenvolvido);
- Revitalização das fachadas do Bloco “Q” (a ser desenvolvido);
- Revitalização das fachadas dos Anexos 1 e 2 (a ser desenvolvido);
- Revitalização dos ambientes de depósitos e de trabalho localizados na garagem dos Anexos 1 e 2, dentre outros de menor envergadura (a ser desenvolvido).

2.2. Os Técnicos em Edificações e o profissional da área de arquitetura serão utilizados nos levantamentos de dados que permitam a elaboração dos anteprojetos, projetos, estudos pela equipe de servidores civis e militares do MD, e que servirão de base para as licitações do ministério na área de engenharia e arquitetura, bem como no apoio à fiscalização dos contratos resultantes.

2.3. Por fim, a necessidade caracteriza-se como sendo de apoio, e acessória no controle e fiscalização de contratos de manutenção predial e contratos por escopo em execução, neste Ministério.

2.4. A terceirização dos serviços é possível quando o órgão não dispõe de recursos humanos e cargos disponíveis com atribuições condizentes com o objeto no quadro de pessoal da instituição, em consonância com o Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela administração púbica federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Tal normativa alinha-se no Art. 7, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), que reconhece a terceirização no setor público. Assim, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios para serem executados de forma indireta é totalmente possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato.

2.5. A COEMA/CGSEG, é responsável também por propor e implantar as alterações de layout nos edifícios que compõe a AC /MD - Administração Central do Ministério da Defesa, havendo como já mencionado e a seguir enfatizado, uma grande carga de trabalho oriunda dos projetos das revitalizações que se operam no âmbito do Bloco "Q" e Anexos 1 e 2, nas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos Próprios Nacionais Residenciais - PNR em suas fachadas, áreas comuns e interiores dos 453 (quatrocentos e cinquenta e três), apartamentos funcionais sob a responsabilidade do MD, além de demandas pela modernização do escritório de representação do Ministro da Defesa no Rio de Janeiro.

2.6. O Contrato Administrativo nº 014/2020-MD, em vigor, disponibiliza três postos de Técnicos em Edificações para executar atividades de apoio, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência iniciada em 06/07/2020 e vigência final em 06/07/2025, encontrando-se em seu último período de renovação conforme a Lei 8.666/93, não sendo mais possível prorrogá-lo. Dessa forma, será necessária a realização de um novo processo licitatório visando atender essa demanda por apoio de nível técnico.

2.7. O Contrato Administrativo n.º 38/2023-MD (6811941), que provê um posto de Arquiteto Urbanista, se encontra em seu segundo período de prorrogação contratual, entretanto, não é de interesse do Ministério da Defesa iniciar o seu terceiro período de prorrogação a partir de 01/08 /2025, pela inconstância do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa atualmente contratada.

2.8. As demandas dos serviços de Arquiteto Urbanista, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o CBO, consistem em executar as seguintes atividades:

2.8.1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definir materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisar dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

2.9. As demandas dos serviços de Técnico em edificações, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o CBO, consistem em executar as seguintes atividades:

2.9.1. Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo.

2.9. Por fim, o Ministério da Defesa não possui mão-de-obra própria para a execução dos serviços de apoio, contando apenas com o seu quadro de engenheiros que é restrito e deve se encarregar das atividades principais de fiscalização contratual e de elaboração de novos projetos básicos e termos de referência para futuras contratações. Dessa forma, faz-se necessário terceirizar as atividades acessórias de Técnicos de Edificações e de Arquiteto Urbanista, de modo a prover essa mão de obra especializada nas atribuições próprias dos técnicos em edificações e arquitetos no âmbito do DESEG/ACMD.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DESEG	MAURÍCIO DINIZ BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para que o Ministério da Defesa possa ter as suas necessidades atendidas, conforme descrito no item 2, será necessário dispor de pessoal adequado e capacitado, de acordo com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar a fim de suprir diariamente as diversas demandas na área de engenharia e arquitetura da Administração Central do Ministério da Defesa – AC /MD (Esplanada dos Ministério - Bloco “Q” e Anexo do Bloco “O”).

4.2. Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam a execução da prestação dos serviços de acordo com o prazo estimado para cada serviço, ou dentro das rotinas de trabalho inerentes às respectivas funções.

4.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Termo de Referência e no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.5. A Contratada deverá também seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

4.6. A contratada deverá manter o controle da frequência dos empregados, por meio de equipamentos de controle de frequência, preferencialmente digital, ou outro que a empresa verificar mais adequado, cabendo a empresa contratada adequar a quantidade de equipamentos necessários, de acordo com o quadro de funcionários existentes.

4.7. A Contratada não poderá ter ou manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.8. Não há possibilidade de subcontratação.

4.9. A IN Seges/ME nº 116, de 2021, determina, em seu caput do art. 4º, que os editais possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, não há possibilidade de contratação de pessoas físicas neste certame, tendo em vista a licitante demandar uma estrutura mínima de pessoal, de capital e de estrutura adequados, além da capacidade operacional para atender o objeto licitado.

4.10. Esta EPC certifica que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou da entidade.

4.11. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

4.11.1. Neste sentido, a Instrução Normativa do MPDG/SEGES nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, dispõe no Art. 15.: “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Dessa forma, os serviços de apoio que serão executadas pelo Técnico em Edificações e Arquiteto Urbanista, com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizam-se como contínuos uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação desse apoio administrativo poderá impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa deste Ministério, com consequente dano à atividade finalística do Órgão e ao interesse público.

4.11.2. Face ao exposto, A EPC entende que a presente contratação se trata de serviço continuado e que existe a necessidade de que a prestação do serviço deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Em consequência, a administração poderá celebrar contratos com

prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços contínuos, de acordo com o Art. 106, da Lei 14.133 e que poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decimal, de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133.

4.11.2. A contratada deverá considerar que a contratante utilizará a Conta-Depósito Vinculada, de acordo com a IN 05 /2017SEGES /MPDG, a fim de realizar o aprovisionamento de recurso financeiro para fins de quitação de obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. A escolha da Conta-depósito Vinculada para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada se dá pelo fato deste modelo já ter sido implementado neste Ministério, sendo utilizado em outros contratos vigentes. Além disso, os servidores já estão capacitados em relação a este modelo de controle interno e o seu fluxo de processos já está consolidado nesta instituição.

4.11.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.11.4. Pelas características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do Fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações. Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como no Acórdão nº 3.320/2013-TCU2ª Segunda Câmara, no qual se estabeleceu a relevância de considerar "o prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos 12 (doze) meses entendidos como regra pelo TCU. A Equipe de Planejamento da Contratação compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, uma vez que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos. A AGU, já se posicionou favorável ao prazo superior a 12(doze) meses, Orientação Normativa AGU n° 38/2011, de modo excepcional, em função da peculiaridade do objeto, desde que demonstrado tal benefício. A Orientação Normativa AGU n° 01/2009 dispõe que: "A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro". Essa Prática já é utilizada em licitações pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 (trinta) meses de vigência inicial. A Lei 14.133/2021 confirmou essa tendência, prevendo expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 12 (doze) meses, dando abertura para contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

4.11.4.1 Destarte, o prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimento contínuo, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, como forma de redução dos custos indiretos da gestão de contratos, aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas mais bem qualificadas para prestar os serviços e possível ganho de escala para a contratada, em razão da expectativa de maior longevidade do contrato.

4.11.4.2. No que concerne à redução dos custos administrativos foi utilizado como referência o Relatório de Avaliação, Secretaria de Gestão – CGU Exercícios 2018 a 2022 (Pregões Deficitários), disponível em: https://eaud.cgu.gov.br /relatórios /download/1371061, o qual estimou, com base em estudo da Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), que o custo para a realização de um pregão eletrônico seria de R$ 49.587,62, por envolver diversas atividades que demandam tempo e recursos das instituições públicas, sejam eles humanos ou financeiros, razão pela qual destaca-se a importância de se avaliar a eficácia e eficiência dos processos de contratação, como por exemplo:

a) Na fase preparatória, desenvolvida no âmbito do DESEG/DEADI/CONJUR, são realizadas as seguintes atividades: (i) Estudo técnico preliminar; (ii) Elaboração do termo de referência, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, e respectiva aprovação pela autoridade competente; (iii) Elaboração de Planilha estimativa de despesa; (iv) Verificação da disponibilidade orçamentária; (v) Autorização de abertura da licitação; (vi) Elaboração do edital e anexos; (vii) Elaboração da minuta de contrato ou da ata de registro de preços, quando for o caso; (viii) Emissão de parecer pela área jurídica da instituição; e (iv) Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

b) Na fase executória, desenvolvida no âmbito do DEADI, são realizadas as seguintes atividades: (i) Convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital; (ii) Recebimento das propostas: impugnação e esclarecimentos do edital; (iii) Análise das propostas; (iv) Fase de lances; (v) Aceitação das propostas; (vi) Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes; (vii) Manifestação da intenção de recurso; (viii) Juízo de admissibilidade; (iv) Fase recursal; (x) Adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e (xi) Homologação do processo.

4.11.4.4. Apesar de o estudo supracitado não se debruçar sobre os custos processuais para a prorrogação contratual por meio da celebração de aditivos, pode-se inferir que uma parcela considerável dos custos da contratação é replicada a cada processo de prorrogação por exigir da administração a realização de estudos, pesquisa de preços, elaboração de termo de referência, elaboração de minuta de termo aditivo e emissão de parecer jurídico a cada ciclo de renovação contratual.

4.11.4.5. Da mesma forma, um contrato celebrado por período de 12 (doze) meses, mesmo que preveja a possibilidade de renovações sucessivas, pelo prazo máximo conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21, não garante à administração que o terceiro contratado manterá o interesse em renovar o contrato, neste caso após o período de vigência contratual a administração incorrerá novamente no esforço para realização de novo certame licitatório dispendendo seus recursos humanos e financeiros para tal.

4.11.4.6. O estudo supracitado afirma que “O Pregão eletrônico constitui importante instrumento para alcance do atendimento das necessidades de bens e serviços comuns da Administração Pública, que em última instância se revertem em serviços públicos. Não obstante, a adoção do pregão eletrônico deve atentar para os custos de transação envolvidos na sua operacionalização, o que denota respeito ao Princípio da Eficiência.”

4.11.4.7. Por fim, face ao exposto e atentos às recomendações da CGU, nos julgados do TCU e nas recomendações AGU, tendo em vista se tratar de serviço continuado essencial para o cumprimento da missão institucional propõe-se a contratação por período quinquenal, positivado no art. 106 da Lei 14.133/21.

4.11.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme data prevista nesse instrumento contratual.

4.12. Para a perfeita execução do serviço, o enquadramento das categorias profissionais que serão alocadas pela contratada dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são os seguintes:

4.13. Técnico em edificações - CBO 312105 - Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico em edificações, técnico em construção civil de várias modalidades, em nível médio, oferecidos pelas instituições deformação profissional e escolas técnicas, com registro no CFT. O desempenho pleno das atividades ocorre com menos de um ano de experiência na área.

4.14. Arquiteto urbanista - CBO 214125 - Para o exercício das ocupações exige-se o curso superior completo em arquitetura e urbanismo, com ocorrência de profissionais com cursos de especialização e/ou pós-graduação.

4.15. Os requisitos de qualificação deverão ser comprovados ao Ministério da Defesa (MD) quando da alocação de cada candidato. Essa comprovação será exigida no ato da apresentação do candidato para atendimento à solicitação de serviços. A documentação será devolvida à empresa, que deverá mantê-la sob sua guarda e responsabilidade.

4.16. Os cursos de Técnico em Edificações deverão ser comprovados por meio de diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrados no órgão competente.

4.17. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com aqueles requisitados.

4.18. Os requisitos de qualificação, conhecimentos e habilidades dos profissionais disponibilizados ao MD poderão ser avaliados pela equipe Gestora do Contrato, podendo o profissional ser submetido à teste prático, antes da sua aceitação.

4.19. Para a execução dos serviços de Técnico em edificações e Arquiteto Urbanista, considera-se a seguinte metodologia:

4.20. O horário dos postos de trabalho deverá ser das 9:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço, devendo ser ajustado os horários de forma que não falte mão de obra durante a prestação do serviço, porém obedecendo a quantidade de horas trabalhadas permitidas por Lei que no caso concreto são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com folga preferencialmente aos sábados e domingos. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, a utilização de serviços em horário diferente do estabelecido, será objeto de compensação nos critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (7725897) e (7725945), bem como outras legislações vigentes;

4.20.1. A contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, assinada entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SIND NACIONAL) e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do DF (SINTEC-DF).

4.21. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

4.21.1. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.21.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;

4.21.3. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.21.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Economia.

Vedação ao Consórcio de empresas

4.22. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, justificada pela baixa complexidade da contratação pretendida e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.22.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

Vedação à Pessoa física e Microempreendedor Individual no certame

4.23. A IN Seges/ME nº 116, de 2021, determina, em seu caput do art. 4º, que os editais possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, não há possibilidade de contratação de Pessoas física neste certame, tendo em vista a licitante demandar uma estrutura mínima de pessoal, de capital e de estrutura adequados, além da capacidade operacional para atender o objeto licitado.

4.24. O art. 100, §1º-C, VI e o art. 112 da Resolução nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, proíbem que o Microempreendedor Individual (MEI) realize cessão ou locação de mão de obra, desta forma, não será permitida a participação de Microempreendedor Individual - MEI como interessado no certame.

Da responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas

4.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. As soluções mercadológicas disponíveis, consolidadas e amplamente utilizadas, para atendimento da demanda, são as seguintes:

Solução nº 1	
Descrição:	Preenchimento dos postos de trabalho com a criação de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Valor:	Não é o caso por não haver amparo legal
	- Conforme prescrito na Lei 9.632, de 7 de maio de 1988, os cargos correspondentes aos

Considerações	postos de trabalho que se pretende contratar foram extintos não sendo possível tal solução. Dessa forma, não há possibilidade de realizar concurso público para tal finalidade.

Solução nº 2	
Descrição:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio (Técnico em edificações e arquiteto urbanista), com dedicação de mão de obra exclusiva) para execução das atividades demandadas.
Valor:	R$ 3.211.528,54
vantagens	- Profissionais especializados: As empresas que trabalham com a oferta de mão de obra terceirizada mantêm um time de profissionais especializados, devidamente preparados para atender as demandas da empresa contratante. - Ausência de vínculo empregatício: A mão de obra terceirizada é muito vantajosa para quem não pode cobrir a ausência de colaboradores, pois traz consequências a todo o processo de produção. Em situações de doença, ou mesmo de uma consulta médica agendada pelo empregado, a empresa precisa remanejar a produção para evitar prejuízos. As empresas terceirizadas, no entanto, efetuam a substituição de profissionais de maneira fácil e ágil, garantindo a manutenção da produtividade. -Garantia do cumprimento de leis: As empresas devem se manter atentas ao cumprimento das leis, a fim de evitar transtornos para a execução das suas atividades. Para empresas que atuam em áreas específicas, é necessário seguir os protocolos e os procedimentos estabelecidos pela legislação, de maneira a se enquadrar no que a norma legal estipula. Por meio desse tipo de contratação de serviço é ainda mais prático atender às exigências legais, já

	que a empresa terceirizada possui o conhecimento, além de seguir todas as orientações previstas em lei para a prestação de serviços altamente especializados.

5.1.1. Considerando as alternativas de soluções possíveis, o objeto a ser contratado não apresenta muitas soluções distintas, pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública. Após verificar as vantagens e desvantagens descritas acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC indica a solução nº 2, que tem-se mostrado mais viável tecnicamente, eficaz e eficiente para atendimento especifico da demanda, bem como mais célere, se o processo for executado mediante processo licitatório do próprio Ministério da Defesa - MD, ou seja, a 2ª solução - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo (técnico em edificações e arquiteto urbanista) para execução das atividades.

5.1.2. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e /ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis com o escopo da presente licitação, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC considerou contratações similares realizadas por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, considerando os parâmetros previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional e /ou internacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Administração Central do Ministério da Defesa – AC/MD.

5.1.3. Neste sentido, ainda analisando contratações realizadas por este Órgão, bem como por outros Órgãos da Administração Pública, a escolha da modalidade e sua situação, constatados por meio do Portal de Compras do Governo Federal, acessado em 23 de janeiro de 2025, às 10h30min. no seguinte endereço: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, conclui-se que é comum a

ÓRGÃO	UASG	ETP DIGITAL	MODALIDADE	OBJETO
Município de Honório Serpa - PR	989981	81/2024	Pregão - Eletrônico (Id contratação PNCP: 95585444000142-1-000002/2025)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para atender às necessidades dos Departamentos do Município de Honório Serpa.
Governo do Estado do CEARA	943001	Não foi disponibilizado no PNCP	Pregão - Eletrônico (Id contratação PNCP: 07954480000179-1-024096/2024)	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e

				quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado (Analista de Projetos e suporte)
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS	170607	59/2024	Pregão - Eletrônico (Id contratação PNCP: 00489828000155-1-000181 /2024)	Contratação de serviços continuados de terceirizados de secretariado (técnico, executivo e bilíngue) e Encarregado Geral no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados ColaboraGov conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003	sem número	Pregão - Eletrônico (Processo nº 00600- 00008841/2024- 72 - Licitação: Pregão eletrônico n° 90024 /2024) - (Id contrato PNCP: 00534560000126-2-000030 /2024)	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços terceirizados de copeiragem, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, e com fornecimento de insumos sob demanda, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003	sem número	Pregão - Eletrônico nº 90015/2024-000 (Id contratação PNCP: 00534560000126-1-000072 /2024)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis, pertencentes aos Edifícios do TCDF.

5.1.4. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros Órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

5.2. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, de acordo com inciso XLI do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, e o serviço a ser contratado não ser de grande especificidade e existir várias empresas que disponibilizam o serviço no mercado.

5.3. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

5.4. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como os chamamentos públicos de doação e permutas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais vantajosa para a Administração será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no presente caso para Técnicos em edificações e de Arquiteto urbanista, de modo a atender as necessidades da Coordenação de Engenharia e Manutenção COEMA /DESEG nas instalações da Administração Central do Ministério da Defesa – ACMD, mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de MENOR PREÇO Global do Grupo, modo de disputa ABERTO E FECHADO.

6.2. Na presente contratação, o regime de execução é indireto, na forma empreitada por preço unitário, conforme art. 6º. inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, pois consiste na contratação de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. Nesse regime de execução, empreitada por preço unitário, é o utilizado quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas. Ela é historicamente utilizada para pretensões contratuais nas quais a quantidade do serviço e dos materiais não possam ser definidos com efetiva precisão nos anexos de instrumento convocatório. No caso concreto, os serviços serão medidos através Instrumento de Medição de resultado (IMR) para posterior fins de pagamento, e sendo necessário o número de 4 (quatro) postos de trabalho para exercer essas atividades de apoio (estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado).

Instrumento de Medição de resultado (IMR)

6.2.1 A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

6.2.2. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos

critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Por fim, o IMR será disponibilizado em apêndice no Termo de referência.

Métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Administração Central do Ministério da Defesa - ACMD, localizada na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" em Brasília – DF e Anexos ao Bloco “O”, conforme rotina discriminada abaixo:

6.3.1. A contratada será responsável pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus funcionários por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto SREP.

6.3.2. A jornada de trabalho escolhida foi de 44 horas semanais, devido o regime parcial do art. 58-A da CLT não atender as necessidades da Administração.

6.3.3. O horário de funcionamento do Ministério da Defesa é das 9h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

6.3.4. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3.5. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº 05/2017.

6.3.6. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

- os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

- a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

- a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do Órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III. (Art. 17 da IN nº 5, de 25 de maio de 2017).

6.3.7. A execução dos serviços será iniciada conforme data determinada em contrato.

6.3.8. As atribuições e os perfis profissionais discriminados, conforme CBO, estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida, conforme item 4, deste artefato.

6.4. Compete à Empresa Contratada (Obrigações da contratada):

6.4.1. Orientar aos empregados que cumpram adequadamente a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

6.4.2. Alocar, no prazo previsto no contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Administração do Ministério da Defesa;

6.4.3. Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no Ministério da Defesa.

6.4.4. Acatar as exigências da fiscalização do Ministério da Defesa quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério, quanto à execução dos serviços contratados;

6.4.5. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Ministério, em conformidade com as leis trabalhistas;

6.4.6. Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

6.4.7. Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato as Notas Fiscais dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e aos comprovantes exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da Nota Fiscal;

6.4.8. De até 05 (cinco) dias corridos para promover o ressarcimento de danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Ministério da Defesa ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos

6.4.9. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.4.10. A contrata deverá cumprir o previsto neste artefato e no respectivo contrato;

6.4.11. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço;

6.4.12. Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Ministério ou, em caso de férias, faltas, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 02 (dois) dias após a notificação, portando crachá de identificação;

6.4.13. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuída aos profissionais alocados nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado nestes Estudos Preliminares;

6.4.14. Emitir relatórios mensais de prestação de serviços, em até 3 (três) dias após o encerramento do mês, no qual deverá contemplar todas as ocorrências do período, bem como todas as informações relativas ao quadro de profissionais (faltas, férias, coberturas, licenças, atrasos e etc.);

6.4.15. Fornecer à fiscalização do Ministério relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

6.4.16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades, estranhas ao escopo do contrato, durante o horário em que estiver prestando serviço;

6.4.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte;

6.4.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados;

6.4.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

6.4.20. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação destes, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

6.4.21. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério. Responder, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato;

6.4.22. Respeitar as normas e procedimentos do Ministério, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

6.4.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Defesa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.4.24. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da Nota Fiscal por parte do Ministério;

6.4.25. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do Ministério da Defesa, a uniformização, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação

nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão /cobertura de novos empregados para prestação dos serviços;

6.4.26. Autorizar o Ministério a fazer o desconto na Nota Fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

6.4.27. A contratada tem até 05 (cinco) dias úteis para comunicar o Ministério da Defesa, por escrito, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa;

6.4.28. O atraso no pagamento de Nota Fiscal por parte do Ministério da Defesa, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

6.4.29. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

6.4.30. Quando a prestação de serviços for iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no Órgão ou Entidade, divididos por Contrato, com os seguintes dados: Nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

6.4.31. A fiscalização das CTPS será realizada de acordo com as normas vigentes. Todas as anotações contidas nas CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho.

6.4.32. O salário do empregado não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.4.33. As fiscalizações técnicas e administrativas deverão estar de acordo com os preceitos informados no anexo VIII da INSEGES/MP nº 05/2017.

6.4.34. Manter preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021). Esse encargo não poderá ser exercido por qualquer empregado vinculado à execução dos serviços.

6.4.35. Todos os funcionários deverão ter conhecimento e acatar os normativos de segurança do Ministério da Defesa, no que diz respeito, aos locais previstos para acesso às instalações do MD, horários de recebimento de material e controles de acesso, além do tipo de vestuário que é permitido para acesso ao Ministério da Defesa. Cabe ressaltar que não há necessidade de tal

preposto permanecer no local de execução do contrato. O preposto da empresa é seu representante na execução contratual. Sendo para ele dirigidas as ordens e solicitações feitas pelo fiscal e demais agentes públicos, em relação a correção de irregularidades na execução contratual. Se de um lado, o fiscal representa a Administração contratante, de outro, é o preposto que representa a empresa nesse acompanhamento rotineiro da execução contratual. No presente contratação que trata da prestação de serviço com dedicação exclusiva com mão de obra, será adotada a previsão do preposto de forma remota (não há necessidade de cumprimento da carga horária no local da prestação do serviço) é fundamental para que sejam solicitadas as devidas correções ou demandas em relação aos serviços prestados, tendo em vista que deve ser evitada subordinação entre servidores e os empregados terceirizados.

6.4.36. Para o posto de Arquiteto(a), o diploma de nível superior, assim como para os postos de Técnicos de Edificações, o diploma de nível técnico, devem ser nacionalmente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) no Brasil, emitido por uma instituição de ensino superior que esteja devidamente credenciada e tenha seus cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC, conforme legislação abaixo vigente:

> A legislação que determina o reconhecimento de diplomas de nível superior pelo MEC inclui várias normas e portarias. Algumas das principais são:
>
> **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -** Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
>
> **Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016 -** Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
>
> **Resolução CNE nº 03, de 22 de junho de 2016 -** Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior.
>
> Essas normas garantem que os diplomas emitidos por instituições de ensino superior sejam reconhecidos nacionalmente, assegurando a qualidade e a validade dos cursos oferecidos.

6.5. DA EXPERIÊNCIA E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Obrigações da contratada):

6.5.1 Os serviços prestados pela contratada deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente o seguinte requisito de qualificação profissional: Formação mínima: ensino médio para os Técnicos em Edificações, cursado em estabelecimento de ensino regularmente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, conforme legislação vigente, com formação em Escola Técnica reconhecida com emissão de certificados de qualificação técnica compatíveis com o posto de técnico em edificações. Para o posto de Arquitetura, o diploma de nível superior nacionalmente reconhecido pelo MEC, conforme legislação vigente.

6.5.2. Os requisitos de qualificação profissional dos (as) funcionários contratados deverão ser comprovados com a fiscalização contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.5.3. Os comprovantes dos requisitos de qualificação que necessitam de apresentação deverão ser comprovados ao MD quando da alocação de cada profissional. Essa comprovação será exigida no ato da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços e ficará arquivada na Coordenação de Engenharia e Manutenção;

6.5.4. A Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização do contrato os comprovantes dos requisitos de qualificação dos(as) profissionais que desempenharão as funções sempre que houver um(a) novo(a) profissional seja apresentado(a), para os casos de substituição; e

6.5.5. Para os profissionais em Técnico em edificações e Arquiteto urbanista, deverão ser apresentados registros nos seus respectivos conselhos Federais de classe em validade e a Certidão de Regularidade, conforme inciso V do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de na prestação de serviços de **Técnico em edificações e de Arquiteto urbanista** para atender as necessidades da Coordenação de Engenharia e Manutenção - COEMA/DESEG, com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, por postos de trabalho, segue abaixo o levantamento realizado nos contratos vigentes:

POSTOS DE SERVIÇO	**TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**	**ARQUITETO**
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (CBO)	312105	214125
QUANTIDADE CONTRATADA 2020 Termo de Contrato nº 14/2020-MD	3	0
QUANTIDADE CONTRATADA 2023 Termo de Contrato nº 38/2023-MD	0	1

7.2. Considerando estudo de dimensionamento da força de trabalho (DFT), bem como análise para adequação das demandas da AC/MD no que se refere as atividades específicas, anteriormente desempenhadas e ainda atividades vindouras, conclui-se que quantidade dos postos de serviços que atende as atuais demandas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estimou-se: 3 (três) técnicos em edificações e 1 Arquiteto urbanista) para atender as demandas existentes.

POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CBO
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	3	312105
ARQUITETO URBANISTA	1	214125

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.211.502,40

8.1. O valor estimado da contratação encontra-se na Tabela abaixo, no valor total do serviço em de R$ 3.211.502,40 (três milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos, conforme planilha de custos em anexo (7789206).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente objeto, salvo melhor entendimento, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, em grupo único. Considera-se a decisão de que não é viável técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda. A EPC considera que a adoção da contratação por Grupo único é a melhor solução, pois sua contratação se torna mais exequível, vantajosa e satisfatória para a Administração em demonstrações de razões de eficácia, eficiência, logísticas, contratuais, operacionais, finalísticas, econômicas e tende a proporcionar o fiel cumprimento dos objetivos do Órgão. Cabe ressaltar que no mercado, regional e nacional existem fornecedores que possuem capacidade de participar do certame sem prejuízos à ampla concorrência.

9.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, porém a modelagem adotada nesta contratação é a mais adequada para o Ministério da Defesa, além da possibilidade de gerar de economia de escala e ser o resultado a que a Administração pretende alcançar com possível redução dos custos da contratação, a redução de riscos de fornecimento e de eventuais problemas de integração. Dessa forma, optou-se pelo NÃO parcelamento da solução de objeto por ser técnica e economicamente inviável tal parcelamento para atingimento dos resultados pretendidos.

9.3. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P). Dessa forma, não é economicamente viável dividir ou parcelar o objeto da contratação.

9.5 Estima-se que tal iniciativa também deve mitigar eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços, pois não possui natureza complexa e/ou complexidade técnica. Igualmente, o não parcelamento propicia a sinergia dos serviços prestados e tem por objetivo tornar o processo de contratação mais eficiente, permitindo maior economia de escala referente a redução de despesas administrativas, logísticas e operacionais, considerando que todos os postos serão prestados na mesma unidade, não há no que se falar em parcelamento da solução.

9.6. Face ao exposto, a presente licitação será por grupo único e a opção de contratação será por Menor Preço Global do Grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Pregões nº 14/2020, processo nº 60414.001095/2019-67 realizado durante o período de 06 /07/2020 até 05/07/2025 e 07 /2023, processo n° 60584.001474/2023-81, realizado durante o período de 04/01/2024 até 01/08/2025, abaixo relacionados com características similares ao pretendido neste instrumento. Trata-se da contratação do atual processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Técnico em edificações e Arquiteto urbanista, ainda vigentes. O pregão n° 14/2020 encontra-se em prorrogação emergencial e não há possibilidade de renovação contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com o art. 16, do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Id do item no PCA: 1626 - Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

Identificador da Futura Contratação: 110404-46/2025

11.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido será alcançado com a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Técnico em edificação e de Arquiteto urbanista no âmbito do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais, visando apoiar os militares e servidores em exercício no Ministério da Defesa - DF.

12.2. Em relação a termos de efetividade, a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

12.2.1. Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de pessoal profissional;

12.2.2. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra pertencente ao quadro de servidores deste Ministério;

12.2.3. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

12.2.4. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma contratação de serviço comum.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Equipe de Planejamento não identificou possíveis impactos ambientais específicos na contratação. Entretanto, foram inseridos no item 4.21. Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

15. Providências Complementares

15.1. A Lei nº 14.133/21 disciplina que o Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

15.2. Esta EPC, salvo melhor entendimento, entende que a publicação deste Estudo Técnico Preliminar na condição de apêndice do Termo de Referência (TR), no PNCP, não irá fornecer ou subsidiar informações relevantes para o licitante que participará do processo licitatório. Cabe ressaltar, ainda, que o TCU, através do acórdão nº 2.273/2024, orientou que não é obrigatória a publicação deste artefato junto ao Termo de Referência. Dessa forma, não há necessidade de publicar o ETP como apêndice do TR.

15.3. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.13 da IN nº 58/2022.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.4. Por fim, esta EPC avaliou que não é necessário a classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação de empresa especializada serviço de Técnico em edificações e de Arquiteto urbanista em apoio aos militares e servidores em exercício no Ministério da Defesa, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas instalações da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), localizadas na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" (restaurantes), em Brasília-DF, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 9º, da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIZABETH GAMA DA CRUZ BARBOSA

Integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 16:30:27.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 16:20:23.

JOSE SERGIO CALDAS BARBOSA

Membro da comissão de contratação